



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2022

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLADO Nº 5074
DATA ENTR 11/09/23
HORARIO 09:50
Assinatura

Adiciona o artigo 219-A e seu § único
Projeto de Lei Complementar 125/2022
"PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR DO
MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
PLANDIR – VRB".

Art. 1º - O Projeto de Lei Complementar 125/2022 passa a vigorar com o seguinte artigo e seu § único:

Art. 219-A – É vedado o lançamento de esgotos sanitários, efluentes industriais ou outros efluentes domésticos, tratados ou não, nos cursos d'água do Córrego das Pedras e do Córrego da Fazendinha, até que seja construída a barragem definitiva, em comum acordo pelas empresas captadoras, pelo Município de Visconde do Rio Branco e pelos proprietários do empreendimento imobiliário que será desenvolvido no local, no prazo máximo de 01 ano, contado da aprovação do presente Plano Diretor. Em caso de não cumprimento de tal prazo, os novos empreendimentos poderão lançar resíduos nos córregos mencionados.

§ único: Ficam excluídos da vedação do caput os lançamentos regulares de empreendimentos já existentes, industriais e residenciais, na data da publicação deste Plano Diretor.

Art. 2º - Esta emenda, uma vez aprovada, será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 125/2022 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 06 de setembro de 2023.

Vereador José Silvino Reis de Bittencourt
PDT

Gerson Gomes de Freitas
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de trazer melhorias ao Projeto de Lei Complementar 125/2022, faz-se necessária a aprovação da presente emenda visando à adequação do artigo e parágrafo único acima descritos.

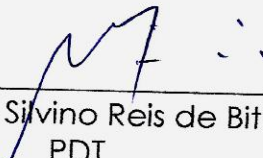
A proibição do descarte de esgotos sanitários, efluentes sanitários ou outros efluentes domésticos, tratados ou não, nas águas dos Córregos das Pedras e da Fazendinha se faz necessária haja vista esses cursos d'água servirem de fonte abastecedora às empresas situadas na região da Barra.

A liberação de despejo de efluentes em tais córregos ocasiona o risco altíssimo de contaminação dessa água, tornando-a imprópria e, assim, compromete toda a produção das três empresas de gêneros alimentícios que se valem desse recurso hídrico para o seu funcionamento.

Sendo assim, é de extrema necessidade a proibição do descarte do esgoto diretamente nos córregos citados, garantindo-se a qualidade da água que abastece a produção das principais empresas do nosso Município.

Tendo a certeza da importância desta alteração proposta ao projeto supramencionado, peço aos nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 06 de setembro de 2023.



Vereador José Silvino Reis de Bittencourt
PDT


Gerson Gomes de Freitas
VEREADOR